



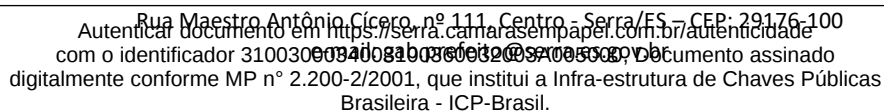
Serra, 10 de novembro de 2025.

Assunto: Encaminha 1 (uma) via da Lei nº 6.215, de 7 de novembro de 2025.

Encaminho 1 (uma) via da Lei nº 6.215, de 7 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município da Serra no dia 10 de novembro de 2025, com a seguinte ementa: “Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial do Município, Oktoberfest, e da outras providências”, conforme se verifica em anexo.

WEVERSON VALCKER
MEIRELES:124935517
61

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.215, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO
CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO,
OKTOBERFEST, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial do município o “Oktoberfest”, a ser celebrado anualmente no mês de outubro.

Art. 2º O Oktoberfest passa a ser incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º A Tabela do artigo 1º da Lei nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente ao calendário oficial de eventos, datas comemorativas e feriados, passa a vigorar acrescido de item correspondente ao “Oktoberfest” conforme disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 7 de novembro de 2025.

GRACIMERI VIEIRA
SOEIRO DE CASTRO
GAVIORNO:00532621743

Assinado de forma digital por
GRACIMERI VIEIRA SOEIRO DE
CASTRO GAVIORNO:00532621743
Dados: 2025.11.07 15:18:04 -03'00'

GRACIMERI VIEIRA SOEIRO DE CASTRO GAVIORNO
Prefeita Municipal em Exercício



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003100360032003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasil - ICP-Brasil. Rua Maestro Antônio Cicero, nº 111 - Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100
e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



www.serra.es.gov.br

Serra (ES), segunda-feira, 10 de Novembro de 2025

Edição N1.185

ATOS MUNICIPAIS

Atos Municipais

Leis

LEI Nº 6.215, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, OKTOBERFEST, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial do município o "Oktoberfest", a ser celebrado anualmente no mês de outubro.

Art. 2º O Oktoberfest passa a ser incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º A Tabela do artigo 1º da Lei nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente ao calendário oficial de eventos, datas comemorativas e feriados, passa a vigorar acrescido de item correspondente ao "Oktoberfest" conforme disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 7 de novembro de 2025.

GRACIMERI VIEIRA SOEIRO DE CASTRO
GAVIORNO

Prefeita Municipal em Exercício

Protocolo 1666958

LEI Nº 6.226, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.112, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DESTINADA À CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA SERRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Retifica o art. 1º da Lei Municipal nº 6.112, de 12 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, sob forma de doação, ao Estado do Espírito Santo, para uso do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, a Área I-B2 de terreno medindo 3.007,87m² inscrita sob registro matrícula nº 106.032, situada em Centro Industrial de Grande Vitória - CIVIT, Setor II, Distrito de Carapina, no Município da Serra - ES, conforme planta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 7 de novembro de 2025.

GRACIMERI VIEIRA SOEIRO DE CASTRO
GAVIORNO

Prefeita Municipal em Exercício

Protocolo 1666959

Decretos

DECRETO Nº 1.743/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, e com base no artigo 12º da Lei nº 6.124/2024 de 30/12/2024; fica autorizado abrir créditos adicionais suplementares excluídos do limite previsto no art. 11: I) os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no termo do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964; II - os provenientes de excesso de arrecadação nos termos dos incisos II dos § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964; III - os destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos; IV - os provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo programa.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suplementadas no orçamento vigente as dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 2º. Para efeito das suplementações constante no Artigo anterior, ficam anuladas as dotações orçamentárias, indicada no anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
Palácio Municipal, em Serra, em 07 de novembro de 2025

GRACIMERI VIEIRA SOEIRO DE CASTRO GAVIORNO

Prefeita Municipal em Exercício

HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA

Secretário Municipal de Fazenda



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003100360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

